



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3330, DE 27 DE JUNHO DE 1997

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL E CESTA BÁSICA, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA O MÊS DE JUNHO/97

Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de JUNHO/97, ABONO SALARIAL aos Servidores enquadrados nas seguintes referências:

Ref.: 08	R\$ 7,79
Ref.: 09	R\$ 5,20
Ref.: 10	R\$ 2,45

§ 1º Todos os servidores, inclusive aqueles enquadrados nas referências contidas no "caput" deste artigo, receberão um Abono de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para o mês de junho de 1997.

§ 2º Os servidores ocupantes dos Cargos abaixo descrito, perceberão, além do abono mencionado no parágrafo 1º do presente artigo, abono complementar no valor de R\$ 20,00 (vinte reais):

Coordenador Pedagógico	Ref. 36
Coordenador Serviço Educação	Ref. 33
Professor I	Ref. 18
Professor II	Ref. 20
Professor III	Ref. 22
Professor IV	Ref. 24
Professor V	Ref. 26
Professor Educação Física Pleno	Ref. 22
Professor Educação Física Senior	Ref. 25



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Técnico Desportivo Júnior	Ref. 18
Técnico Desportivo Pleno	Ref. 21

§ 3º Os ABONOS de que trata a presente Lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios, mediante licitação, destinados à doação aos Servidores Municipais, como CESTA BÁSICA.

Art. 3º A concessão de abono salarial de que trata o parágrafo 1º e cesta básica mencionada no artigo 2º, abrangerá todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Administração direta ou indireta, que percebam os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 4º Fica mantida a Tabela de vencimento do mês de maio/97, referente a [Lei nº 3.319, de 28 de maio de 1997](#).

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante decreto do Executivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de junho de 1997.

Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal